Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.318, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Erechim, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS), visando à execução do Projeto Novos Horizontes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Erechim, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS), visando à operacionalização do Projeto "Novos Horizontes", com duração de 800 (oitocentas) horas, oferecendo a jovens oriundos de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 14 e 16,5 anos, cursos na modalidade de Iniciação Profissional, objetivando prepará-los para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O Município se compromete a investir até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução dos compromissos assumidos de fornecimento dos lanches, vales-transporte e bolsa-auxílio para os jovens participantes do Programa.

Parágrafo único. Ressalvados os compromissos assumidos pelo SENAI-RS e pelo SESI-RS, fica consignado que o Termo de Cooperação não implicará ônus financeiros para os mesmos, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.040 – Programas, Projetos e Serviços de Atendimento e Acompanhamento da Criança e Adolescente, 3390.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

16905
6287/0

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL

SESI SENAI

P.M. ERECHIM
Fls. 31
S.M.C.H.

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS,** o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI-RS** e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**.

Considerando que o **SENAI-RS** e o **SESI-RS** mantém um Programa social denominado **"Novos Horizontes"**, resolvem:

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, doravante denominado **SENAI-RS,** com sede na Av. Assis Brasil, n.º 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa,* e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, *Paulo Fernando Presser*, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI-RS**, doravante denominado **SESI-RS**, com sede na Av. Assis Brasil, n.º 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.775.159/0001-76, representado neste ato pelo seu Superintendente Regional, *Edison Danilo Massulo Lisboa*, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Eloi João Zanella*, firmar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta dos contraentes com vistas à operacionalização do Programa "Novos Horizontes", com duração de 800 horas, que visa oferecer a jovens oriundos de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 14 e 16,5 anos, cursos na modalidade de Iniciação Profissional, com o objetivo de prepará-los para o mercado de trabalho, acrescido de atividades voltadas ao seu desenvolvimento pessoal e social.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas nas instalações do Centro de Educação Profissional SENAI José Oscar Salazar, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 827, Erechim, RS e do Centro de Atividades do SESI de Erechim, localizado na Rua 24 de Outubro, nº 180, Erechim, RS, com início previsto para o mês de fevereiro de 2008, para um número de 23 alunos do curso Básico em Mecânica Geral.

TÍTULO II
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao **SENAI-RS** competirá:

a) Coordenar, em conjunto com o **SESI-RS**, as ações do Programa "Novos Horizontes";
b) Desenvolver as atividades de sua competência, conforme o Programa acima referido;
c) Disponibilizar instalações para o desenvolvimento das atividades educativas;

Recebemos 05.05.08

P.M. ERECHIM (RS)
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
13/05/08
Sec. Mun. de Cidadania e Inclusão

DET SENAI-RS Sistema FIERGS UEAT

Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICA - UNIJUR

P.M. ERECHIM
Fls. 32
S.M.C.H.

d) Divulgar as ações em parceria decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **SESI-RS** competirá:

a) Coordenar, em conjunto com o **SENAI-RS**, as ações do Programa "Novos Horizontes";
b) Desenvolver as atividades de sua competência, conforme o Programa acima referido;
c) Disponibilizar instalações para o desenvolvimento das atividades educativas;
d) Divulgar as ações em parceria decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – Ao **MUNICÍPIO** competirá:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos vales-transporte, diários, para os alunos participantes do Programa "Novos Horizontes";
b) Responsabilizar-se pelo pagamento de uma bolsa auxílio mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por aluno participante do Programa "Novos Horizontes";
c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanches diários (alimentação e bebida) para os alunos participantes do Programa "Novos Horizontes";
d) Divulgar as ações em parceria decorrentes do presente Termo de Cooperação;
e) Apoiar as ações do Programa acima referido.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Ressalvados os compromissos assumidos pelo **SENAI-RS** e pelo **SESI-RS**, fica desde logo consignado que o presente Termo de Cooperação não implicará ônus financeiros para os mesmos, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

Parágrafo Único – Para a execução dos compromissos assumidos de fornecimento dos lanches, vales-transporte e bolsa-auxílio para os alunos participantes do Programa, o **MUNICÍPIO** se compromete a investir até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TÍTULO IV
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

TÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer divulgação, objeto deste instrumento, deverá ser submetida previamente à aprovação dos contraentes e deverá constar os logotipos do **SENAI-RS**, **SESI-RS** e do **MUNICÍPIO**.

ERECHIM (RS)
SENAI-RS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
13/05/08
Sec. Mun. de Cidadania e Habitação

TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista, pelos atos praticados por seus

DET SENAI-RS Sistema FIERGS UEAT
UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR Sistema FIERGS/CIERGS

P.M. ERECHIM
Fls. 33
S.M.C.H.

empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VII
DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO IX
DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

TÍTULO XI
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

P.M. ERECHIM (RS)
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
15/05/08
Sec. Mun. de Cidadania e Habitação

DET SENAI-RS FIERGS UEAT
UNIDADE JURÍDICA Sistema FIERGS/CIERGS UNIJUR

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL

SESI SENAI

P.M. ERECHIM
Fls. 34
S.M.C.H.

TÍTULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estando assim de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2008.

José Zortéa
Diretor Regional do **SENAI-RS**

Edison Danilo Massulo Lisboa
Superintendente Regional do **SESI-RS**

Paulo Fernando Presser
Diretor de Educação e Tecnologia do **SENAI-RS**

Eloi João Zanella
Prefeito do **MUNICÍPIO** de Erechim

Testemunhas:

Delnei da Cunha Fialho
Diretor do CEP **SENAI** José Oscar Salazar
CPF: 246375090-34

Pelo **MUNICÍPIO**
Nome por extenso: Janice Maria Tirello
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação
Portaria 379/08
CPF:

Luciano e Souza
Gerente de Operações do Centro de Atividades do **SESI** de Erechim
CPF: 385429860-91

P.M. ERECHIM (RS)
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
31/05/08
Sec. Mun. de Cidadania e Habitação